

	<p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS PERMANENTES (SEAPE)</p>		
Comissão de Regimento Interno (COREI)		Ata de reunião Nº 01/2025	
Data: 20.05.2025	Horário: 15h	Local: Sala de Reuniões da Presidência	

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, os seguintes membros e convidados:

Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, Presidente da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Fernando Cerqueira Chagas, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargadora Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Luciano Silva Barreto, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargadora Cristina Serra Feijó, membro da Comissão de Regimento Interno (COREI);

Desembargador Marcos André Chut;

Juíza Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Juíza Auxiliar da Presidência;

Juiz Rodrigo Moreira Alves, Juiz Auxiliar da Presidência;

Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz Auxiliar da Presidência;

Sr. Luiz Rogério de Carvalho Fernandes, Diretor da Divisão de Protocolo e Gestão de Sistemas de Segundo Grau de Jurisdição (DIPGE).

O **Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara, Presidente da Comissão de Regimento Interno (COREI)**, dá início aos trabalhos às 15h10 e agradece a presença de todos.

O **Desembargador Alexandre Câmara** passa a tratar da proposta de Resolução OE para fins de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, visando à promoção de adequações em razão do advento da **Resolução nº 591/2024**, do Conselho Nacional de Justiça, constante ao SEI nº **2024-06128654**.

Desta feita, os **membros da Comissão** iniciam os debates e as análises detalhadas dos dispositivos do Regimento Interno a serem modificados.

Neste sentido, seguem as propostas de alterações debatidas e aprovadas, por UNANIMIDADE, pelo Colegiado, e devidamente elencadas na minuta substitutiva encaminhada pela Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Auxiliar da Presidência, e anexada na presente ata (Aprovação 01):

Art. 1º. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 93-A. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do órgão colegiado, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.~~

~~Art. 93-B No julgamento em que o relator não compuser mais o órgão julgador na data da sessão, havendo Desembargadores votantes em número excedente ao do colegiado, deixará de votar o vogal de menor antiguidade.~~

§1º No Órgão Especial deverá ser observada sempre a proporcionalidade dos membros das classes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Na Seção de Direito Público se o relator foi oriundo de Câmara de Direito Público, o membro indicado pela respectiva Câmara não integrará a turma julgadora.

Art. 94. As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigido no art. 935 do Código de Processo Civil entre a data da publicação da pauta no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o início do julgamento.

Parágrafo único - Os julgamentos virtuais serão públicos, com acesso direto, em tempo real e disponíveis a qualquer pessoa, por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

§1º revogado

§2º revogado

§3º revogado

Art. 95. O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os membros do órgão colegiado terão até 6 (seis) dias úteis para se manifestar, **ressalvada a possibilidade de fixação de prazo menor pelo órgão julgador.**

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva.

§ 4º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 5º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 6º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 7º Não alcançado o quórum de votação previsto em lei ou neste regimento, o julgamento será suspenso e retomado na sessão virtual imediatamente subsequente, a fim de que sejam colhidos os votos dos membros do órgão colegiado **ausentes, que ainda não tenham votado.**

§ 8º O resultado final ou parcial do julgamento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 96.....

Art. 97. Não serão julgados em ambiente virtual os processos com pedidos de destaque feito:

I – por qualquer membro do órgão colegiado;

II – por qualquer das partes ou pelo representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo relator.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão colegiado competente para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

§ 2º Nos casos de destaque, o julgamento será reiniciado em sessão presencial, com publicação de nova pauta, franqueada a possibilidade de sustentação oral quando cabível.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não prejudica o voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe o cargo ou o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.

Art. 98.....

§1º.....

§2º.....

§3º

§4º Quando o resultado da apelação não for unânime **Nos casos de ampliação do colegiado**, o julgamento continuará na forma virtual prevista no art. 942 do CPC, salvo se o Presidente do Colegiado, de ofício ou a pedido de qualquer dos votantes, transferir o julgamento para a modalidade presencial, quando então os votos já proferidos continuarão válidos, colhendo-se apenas os votos remanescentes, permitida a alteração de posicionamento até a proclamação do resultado.

§5º revogado

Art. 98-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos advogados e demais habilitados nos autos encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º O envio do arquivo de sustentação oral será realizado por meio do sistema de peticionamento eletrônico gerando protocolo de recebimento e andamento processual.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio e/ou vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação e as especificações

técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato da Presidência do Tribunal, sob pena de ser desconsiderado.

§ 3º O advogado e o procurador firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º ~~A secretaria do órgão julgador certificará nos autos o não atendimento das exigências previstas nos §§ 2º e 3º.~~

§ 4º As sustentações orais por meio eletrônico ficarão disponíveis no sistema de votação dos membros do órgão colegiado desde o início da sessão de julgamento.

§ 5º Durante o julgamento em sessão virtual, os advogados e procuradores poderão realizar esclarecimentos exclusivamente sobre matéria de fato, os quais serão disponibilizados, em tempo real, no sistema de votação dos membros do órgão colegiado.

§ 6º ~~O encaminhamento de memoriais será feito por peticionamento eletrônico, até o início da sessão de julgamento, com o envio do processo ao Desembargador Relator.~~

~~Art. 98-B. Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.~~

~~§ 1º O relator solicitará ao Presidente do Colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.~~

~~§ 2º Os prazos previstos nos arts. 94 e 95, § 1º, não se aplicam à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.~~

~~§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.~~

~~§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária.~~

Art. 98-B. O Presidente do Tribunal de Justiça **Órgão Julgador** decidirá sobre os casos omissos.

Art. 141. O julgador que não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto poderá solicitar vista na forma do artigo 940 do Código de Processo Civil.

§1º revogado

§2º.....

Art. 142. O pedido de vista suspende o julgamento e poderá ser individual ou coletivo. Na hipótese de vista coletiva, isto é, solicitada por mais de um Desembargador, o prazo será comum e concomitante a todos os vistores, permanecendo os autos digitais na secretaria.

Art. 143. Na continuação do julgamento, votará em primeiro lugar o Desembargador que pediu vista. Se mais de um o fez, seguir-se-á aquele ou aqueles na ordem dos pedidos. Em seguida, os julgadores que a aguardavam.

Parágrafo único.....

Art. 144.....

Parágrafo único.....

Art. 145. Os processos objeto de pedido de vista feito em ambiente eletrônico poderão, a critério do vistor, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em sessão virtual ou presencial.

§ 1º Na devolução de pedido de vista em sessão de julgamento eletrônico, o vistor deverá inserir o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão.

§ 2º Na devolução de pedido de vista em sessão presencial, o julgamento será retomado com o voto do vistor.

§ 3º Os processos em que houver pedido de vista deverão ser devolvidos para retomada do julgamento com a maior brevidade possível, não ultrapassando a primeira sessão subsequente ao término do prazo de vista, sendo vedada a devolução da vista na mesma sessão virtual em que solicitada.

~~Art. 146 Retomada a sessão com o voto-vista, os votos já proferidos poderão ser modificados, salvo no caso de voto já proferido por membro do colegiado que posteriormente deixe de compor o órgão, que será computado, sem possibilidade de modificação.~~

Art. 147

Art. 148....."

Após debates, os membros da COREI deliberaram pela juntada da presente ata de reunião, assim como da minuta substitutiva apresentada pela Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, no Processo Administrativo SEI de nº 2024-06128654, com posterior encaminhamento do expediente ao Presidente da Comissão Desembargador Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara. (Deliberação 01)

Não havendo mais nada a tratar, o **Des. Alexandre Antônio Franco Freitas Câmara** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 16h30.

Desembargador **ALEXANDRE ANTÔNIO FRANCO FREITAS CÂMARA**

Comissão de Regimento Interno (COREI)

Deliberação		Responsável	Prazo
01	Proceder com a juntada da ata, bem como da minuta substitutiva elaborada pela Juíza Dra. Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2024-06128654 , com posterior encaminhamento do expediente ao Presidente da COREI.	SEAPE	5 dias, após aprovação da ata

Aprovação

A comissão aprova, por **UNANIMIDADE**, as alterações no Regimento interno, em adequação à **Resolução 591/2024 do CNJ**, nos termos da minuta substitutiva elaborada pela Juíza Dra. **Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto**.